



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1.371/2008**

***“DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO  
AMBIENTAL, A ÁREA DE TERRA  
MEDINDO 126 HECTARES QUE FAZ PARTE  
INTEGRANTE DO PARQUE RAUL  
VEIGA – POSTO ZOOTÉCNICO,  
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO  
DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte***

***LEI:***

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar sob a denominação de APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, a Unidade de Conservação de Uso Sustentável, sito a região do Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com as delimitações geográficas constantes do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 2º** - A APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico terá as seguintes delimitações geográficas: cento e vinte e seis hectares que corresponde a 1.260.000 m<sup>2</sup>, conforme certidão, inventário imobiliário – Processo nº



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

E-03/330020/97. Limites confrontantes: comunidade da



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

vila, com 68 casas do Posto Zootécnico, Escola Municipal Jardim de Infância Eny da Costa Soares, CIEP, Bairro São Luiz, Bairro Iperj, Bairro Santo Antônio, Sítio Magnus, Chácara Fonte do Amor, Usina de Beneficiamento SM 4 Indústria e Comércio de Laticínios LTDA.

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê Gestor da APA – Área de Proteção

Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, conforme Regimento Interno em vigor.

**Art. 4º** - Compete ao Comitê Gestor da APA – Área de Proteção

Ambiental da Mata do Posto Zootécnico:

**I** – elaborar no prazo de 5 (cinco) anos, o Plano de Manejo (zoneamento ecológico-econômico), para o desenvolvimento sustentável da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, observada a legislação própria, respeitada a autonomia e o peculiar interesse municipal.

**II** – analisar e emitir pareceres prévios ao licenciamento dos projetos públicos e privados relativos a parcelamento de solo, desenvolvimento turístico, habitacional, agrícola, agroindustrial, campus universitário e outros projetos para a área da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico.

§ 1º - O Plano de manejo de que trata o inciso I deste artigo deverá contemplar, entre outras determinações, o sistema viário básico, o



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

zoneamento de áreas para implementação de complexos Turísticos e de  
lazer, assentamentos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

urbanos e unidades de proteção ambiental, observados os princípios e diretrizes da política Estadual de Meio Ambiente.

§ 2º - Fica designada a EMATER/RIO como entidade administradora da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, de acordo como o termo de cessão de uso do imóvel em 19/04/2001 estabelecido pela superintendência de Patrimônio Imobiliário do Estado do Rio de Janeiro, à qual caberá exercer a supervisão e fiscalização das atividades a serem realizadas na área, conforme for estabelecido no Plano de Manejo junto ao Comitê Gestor.

§ 3º - A EMATER/RIO prestará assistência técnica e administrativa a APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto, bem como o apoio necessário ao Comitê Gestor.

**Art. 5º** - Na implantação e gestão da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – o zoneamento ambiental da APA – Área de Proteção Ambiental, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser restringidas ou proibidas, regulamentado por Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**II** – a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e subsolo;

**III** – ações destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental;

**IV** – a divulgação desta Lei, objetivando o esclarecimento e a orientação da comunidade local sobre a APA – Área de Proteção Ambiental e as suas finalidades;

**V** – a promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão particular e saneamento básico;

**VI** – o incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do

Patrimônio Natural – RPPN junto aos proprietários de imóveis.

**Art. 6º** - Na APA da Mata do Posto Zootécnico ficam proibidas ou restringidas:

**I** – a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

**II** – a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

ecológicas locais, principalmente da Zona de Refúgio da Vida Silvestre, onde a biota será protegida com mais rigor;

**III** – o exercício das atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento dos recursos hídricos.

**IV** – o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota, principalmente os remanescentes dos bosques de floresta atlântica, as “ilhas” de vegetação primitiva e as nascentes de cursos d’água existentes no local;

**V** – o uso de biocidas, quando indiscriminados ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

**Art. 7º** - A abertura de vias de comunicação, de canais, a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de obras de terraplanagem, bem como a realização de grandes escavações e obras, que causem alterações ambientais dependerão de autorização prévia do Comitê Gestor e da Secretarias Municipal de Meio Ambiente que somente poderá conceder-lo:

**I** – após estudo do projeto, exame das alternativas possíveis e avaliação de suas conseqüências ambientais;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**II** – mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos.

**Parágrafo único** – As autorizações concedidas pelo Comitê Gestor, não dispensaram as autorizações e licenças federais, estaduais e municipais porventura exigíveis.

**Art. 8º** - Para melhor controlar seus efluentes e reduzir o potencial poluidor das construções de potencial poluidor das construções destinadas ao uso humano, não serão permitidas:

**I** – a construção de edificações, em terrenos que, por suas características, não comportarem, a exigência simultânea de poços para receber o despejo de fossas sépticas, e de poços de abastecimento d'água, que fiquem a salvo de contaminação, quando não houver rede de coleta e estação de tratamento de esgoto, em funcionamento;

**II** – a execução de projetos de urbanização, sem as devidas autorizações, alvarás, licenças federais, estaduais e municipais exigidas.

**Art. 9º** - Os projetos de urbanização que, pela suas características, possam provocar deslizamento de solo e outros processos erosivos, não terão a sua execução autorizada pelo Comitê Gestor.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 10** - Em casos de epidemias e endemias, veiculadas por animais silvestres, a Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde, do Estado do Rio de Janeiro, poderá, em articulação com o Comitê Gestor, promover programas especiais, para controle dos referidos vetores.

**Art. 11** – Fica estabelecida na APA – Área de Proteção Ambiental da

Mata do Posto Zootécnico, uma Zona de Refúgio de Vida Silvestre, composto

por 75 hectares de área florestada, aproximadamente, destinada, prioritariamente, à salvaguarda da biota nativa para garantia da reprodução das espécies, proteção do habitat de espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção.

**Parágrafo único** – A Zona de Refúgio da Vida Silvestre, de que trata o caput deste artigo, quando for de domínio privado, será considerada como de Relevante Interesse Ecológico, e ficará sujeita às restrições e uso e penalidades estabelecidas nas legislações em vigor.

**Art. 12** – Visando à proteção de espécies raras, na Zoa de Refúgio da Vida Silvestre, não será permitida a construção de edificações, exceto as destinadas às realizações de pesquisas e ao controle ambiental.

**Art. 13** – Na Zona de Refúgio da Vida Silvestre não será permitida atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo e artefatos ou instrumentos de destruição da biota ressalvados os casos objeto de prévia autorização, expedida, em caráter excepcional, pelo IBAMA.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 14** – Para os efeitos da Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual 3.239 de 02 de agosto de 1999, consideram-se como de preservação permanente as nascentes ou “olhos d’água” e o seu entorno, num raio de 60 metros, exceto a faixa necessária para assegurar a utilização e o bom escoamento das águas.

**Art. 15** – Os investimentos e a concessão de financiamentos e incentivos, da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, destinados à APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 16** – O Comitê Gestor poderá constituir Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), que será contratado, através do fundo destinado a APA da Mata do Posto Zootécnico, para implementação das atividades de zoneamento, administração e fiscalização da mesma, quando necessário.

**Art. 17** – O Comitê Gestor expedirá as instruções técnicas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 18** – O IBAMA expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 19** – Os órgãos e entidades públicas estaduais submeterão previamente ao Comitê Gestor todo e qualquer projeto de investimento em infraestrutura proposto para a área abrangida pela APA da Mata do Posto.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 20** – O exercício do direito de propriedade na área da APA da Mata do Posto fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

**Art. 21** – A área da APA de que trata esta Lei poderá ser ampliada, através de RPPN (Reserva do Patrimônio Particular Natural), conforme Decreto nº 40.909 de 17 de agosto de 2007.

**Art. 22** – Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual deverão prestar os meios e o apoio que forem solicitados pelo Comitê Gestor da APA da Mata do Posto Zootécnico.

**Art. 23** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de outubro de 2008.

***Márcio Palma Leal***  
***Presidente***